
DECRETO Nº 019/2024 , DE 29 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Chorozinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM SEU ART. 64, INCISO II, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, a ser realizado a cada dois anos aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares, na Secretaria Municipal de Educação e ou em serviços/mandatos classistas, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas e na execução das atividades letivas, visando a melhoria da aprendizagem dos alunos e da qualidade do ensino público, bem como, proporcionar aprimoramento para formação continuada e da valorização dos profissionais com base nos princípios da habilitação, do mérito e do desempenho, conforme art. 31-A da Lei nº 894/2024.

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho dos profissionais do Magistério tem como referência as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Nº. 9.394/96 para a progressão funcional (Art. 67, inciso IV), o Decreto Nº. 6.094/2007 (24/04/2007), no art. 2º, inciso XIII e XIV e a Resolução do CNE Nº. 02, de 28 de maio de 2009, Art. 5º, inciso XVI, alínea “c”, que orienta para a prática da avaliação de desempenho do professor.

Art.3º - A presente Avaliação visa aplicar a promoção pela via não acadêmica, a qual dar-se-á de um nível para outro, imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho e experiência profissional.

§ 1º - Os professores concorrerão à promoção nos níveis, seguindo a tabela de vencimentos com classificação entre A a T, conforme Lei Complementar nº 001/2024;

§ 2º - Para o professor concorrer à promoção pela via não acadêmica é necessário:

I- que o mesmo não supere 1 (uma) falta não justificada na forma da lei no período de dois anos que antecede a abertura do processo de avaliação para esta promoção.

II- permanência de três anos no nível A e de dois anos nos demais níveis da carreira;

III- estar exercendo as funções do magistério ou em licença para mandato classista;

§ 3º - O número de professores a serem promovidos a cada dois anos corresponderá a 60% (setenta por cento) do total dos ocupantes de cargos em cada nível.

§ 4º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho profissional, a capacitação profissional, a participação em conselhos de acompanhamento e controle social e a experiência profissional.

I - 48% (quarenta e oito por cento) do total dos ocupantes de cargos em cada nível será promovido conforme avaliação de desempenho descrito na Tabela 1 do Anexo I desta lei.

II - 12% (doze por cento) do total dos ocupantes em cada nível será promovido pelo critério de Experiencia Profissional, conforme disposto na Tabela 2 do Anexo I desta lei.

§ 5º Aquele quem em um período progressivo evoluir dentro do percentual do critério de Experiência Profissional, necessariamente só evoluirá no período seguinte pelo critério de Avaliação de Desempenho. As progressões do parágrafo anterior não são cumulativas.

§ 6º - Caso haja empate nos resultados das avaliações ora tratadas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate na seguinte ordem:

- a) maior pontuação obtida no critério de desempenho profissional;
- b) maior pontuação obtida no critério de capacitação profissional;
- c) maior tempo em dias no nível (A a S);
- d) maior tempo em dias na carreira;
- e) maior idade;
- f) sorteio na presença dos interessados.

§ 7º - As horas relativas aos cursos considerados para evolução dos profissionais, podem ser somadas, desde que se tenham cursos com no mínimo, 40h.

§8º - Serão consideradas a última avaliação do IDEB e do SPAECE com resultados finais divulgados dentro do período avaliativo descrito no parágrafo acima, devendo a avaliação de desempenho para levantamento de pontuação estabelecida no Anexo I, ser realizada da seguinte forma:

I- A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério lotados da educação infantil ao 2º ano do Ensino Fundamental levará em conta os resultados do IDEB e SPAECE do 2º ano do Ensino Fundamental na respectiva escola de atuação do professor.

II- A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério lotados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental levará em conta os resultados do IDEB e SPAECE do 5º ano do Ensino Fundamental na respectiva escola de atuação do professor.

III- A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério lotados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental levará em conta os resultados do IDEB e

SPAECE do 9º ano do Ensino Fundamental na respectiva escola de atuação do professor.

IV- Os profissionais do magistério lotados em escolas em que não ofertem turmas avaliadas por IDEB e SPAECE serão avaliados conforme os resultados da escola mais próxima, obedecendo os critérios espostos nos incisos I a III.

V- Nos casos em que o professor esteja lotado na Secretaria Municipal de Educação ou em desempenho de mandato classista serão utilizadas as médias das informações do IDEB e SPAECE da rede municipal de Chorozinho para atribuição da pontuação.

§9º - As metas quanto a Aprovações, Reprovações e Evasão, serão publicadas no início de cada período de avaliação, e serão apuradas considerando como referência a média entre o índice final do exercício imediatamente anterior de toda rede de ensino com o índice de cada escola, conforme cada nível de ensino, quais sejam, infantil, fundamental e EJA.

a) Caso a média obtida fique inferior ao índice atingido pela escola, conforme nível de ensino, no exercício anterior, a meta desta unidade deverá tomar por referência o seu próprio índice, atingido no ano anterior.

Art.4º - As definições não previstas por este decreto serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação mediante portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 29 de julho de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGRAS GERAIS DA PROMOÇÃO PELA VIA NÃO ACADÊMICA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

1- 48% (quarenta e oito por cento) do total dos ocupantes de cargos em cada nível será promovido conforme avaliação descrita no presente decreto e no quadro abaixo:

Tabela 1 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Crítérios	Natureza	Forma de Avaliação	Pontos
Desempenho Profissional	Objetiva	Falta não justificada descontada em contracheque	Zero faltas = 1 ponto
		Cumprimento de Metas	Aprovação/Reprovação = 0,5 ponto Evasão = 0,5 ponto
		Resultado Escolar no IDEB	Cumpriu a meta = 3,0 pontos Avançou, mas não cumpriu a meta = 1,5 pontos
		Resultado Escolar do SPAECE	Cumpriu a meta = 3,0 pontos Avançou, mas não cumpriu a meta = 1,5 pontos
Capacitação Profissional	Objetiva	Certificados de cursos, seminários e congressos	Mais de 120 horas = 1,0 ponto De 40 a 119 horas = 0,5 ponto
Participação em Conselhos, ao dos dois anos de avaliação	Objetiva	Participação nos Conselho do FUNDEB, conselhos escolares, Conselho da Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Previdência	De 1,5 a 2 anos = 1,0 ponto De 6 meses a 1,5 ano = 0,5 ponto
Somatório da Pontuação			Até 10 pontos

12% (doze por cento) do total dos ocupantes de cargos em cada nível, será promovido conforme avaliação descrita no presente decreto e no quadro abaixo:

TABELA 2 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Crítérios	Natureza	Forma de Avaliação	Pontos
Experiência Profissional	Objetiva	Tempo em efetivo exercício na referência	Os 12% com mais tempo em cada referência serão promovidos pela via não acadêmica